

PARECER JURÍDICO 2026.24.07.003

Processo Administrativo: 9/2026-00013 – CPL/PMOP.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas do município de Oeiras do Pará.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica os autos do Processo Administrativo nº 9/2026-00013 – CPL/PMOP, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto a “**aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas do município de Oeiras do Pará**”, destinados ao atendimento da população afetada.

O processo tem origem no **Ofício nº 089/2026 – SEMAD/PMOP**, datado de 09 de fevereiro de 2026, assinado pela Secretária Municipal de administração **ANATOTE MACIEL COITINHO**, Secretária Municipal de Infraestrutura **ALCILENE DA SILVA MORAES**, Secretário Municipal de Agricultura **MANOEL GUIMARÃES DA CUNHA**, Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo **JAIRISSON DRAGO RIBEIRO**, Secretária Municipal de Meio Ambiente **SUZI DE NAZARÉ SALES RODRIGUES**, dirigido à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **GILMA DRAGO RIBEIRO**, contendo solicitação de elaboração do processo licitatório destinado à aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas do município de Oeiras do Pará.

A modalidade proposta no processo administrativo é o **Pregão Eletrônico**, autuado como **Pregão Eletrônico nº 9/2026-00013**, com adoção do Sistema de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

critério de julgamento **menor preço** por item e modo de disputa **aberto**, a ser processado por meio do Portal de Compras Públicas. A minuta do edital também prevê tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Os presentes autos são compostos pelos seguintes documentos, cuja existência restou verificada nesta análise.:

- a) **Ofício nº 089/2026 - SEMAD/PMOP-** encaminhamento do Termo de Referência pela Secretária de administração, Secretária de Infraestrutura, Secretária de Agricultura Secretária de Cultura, Desporto e Turismo, Secretária de Meio Ambiente;
- b) **Documento de Formalização da Demanda - DFD** - formalizando a necessidade da contratação com aprovação da autoridade competente;
- c) **Estudo Técnico Preliminar - ETP** - contendo levantamento de mercado, estimativa de valor, descrição da necessidade, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e justificativa de viabilidade;
- d) **Termo de Referência** - descrevendo o objeto, justificativa, quantitativo de materiais especificações técnicas, prazos, obrigações e sanções;
- e) **Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentária;**
- f) **Informação de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças;**
- g) **Despacho para Cotação e Elaboração de Mapa Comparativo, emitido pelo Gabinete da Prefeita em 23 de abril de 2026 ;**
- h) **Despacho do Setor de Compras, datado de 04 de junho de 2026 - encaminhando o Mapa Comparativo de Preços;**
- i) **Declaração e Justificativas sobre a Pesquisa de Preços** - elaborada em atendimento à IN SEGES/ME nº 65/2021;
- j) **Mapa Comparativo de Preços** - contendo três cotações válidas: A M DO N MONTEIRO LTDA (total R\$ 14.460.981,31), J DOS F SOARES FILHO (total R\$ 15.674.084,56), G GAIA OLIVEIRA LTDA (total R\$ 16.599.260,46), e valor estimado total de R\$ 15.578.108,78;
- k) **Solicitações de Cotação de Preços e respectivas propostas das três empresas consultadas;**
- l) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** - assinada digitalmente pela Prefeita Municipal em 20 de julho de 2026, com fundamento no inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- m) **Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação-** assinada pela Prefeita Municipal em 21 de julho de 2026;
- n) **Portaria GP/PMOP nº 348/2026, de 09 de abril de 2026** - dispoendo sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

o) Despacho de Processo para Avaliação Jurídica de Fase Interna e Análise de Minuta de Edital, de 21 de julho de 2026 – encaminhado pelo Pregoeiro Sidney de Sousa Veiga;

p) Minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XXXX/2026/PMOP, incluindo Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

O processo foi autuado e instaurado pelo Agente de Contratação-Pregoeiro SIDNEY DE SOUSA VEIGA, nomeado pela Portaria Municipal nº 0348/2026-GP-PMOP, sob o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2026-00013**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006. O processo foi encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos em 21 de julho de 2026, conforme Autuação de Processo nº 9/2026-00013– CPL/PMOP, e remetido à Assessoria Jurídica em 21 de julho de 2026 para análise jurídica de fase interna e análise de minuta de edital.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza jurídica e opinativa, nos termos do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade formal do procedimento, da modalidade escolhida, da compatibilidade das minutas com o regime jurídico aplicável e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise jurídica parte das informações técnicas constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade administrativa, à definição do objeto, aos quantitativos, à pesquisa de preços, à adequação operacional da solução escolhida, à classificação do serviço, às condições de execução e às exigências ambientais aplicáveis. Tais elementos, por sua natureza, foram devidamente apresentados pela área demandante e instruem a motivação administrativa da contratação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica examina a aderência do procedimento às normas constitucionais e legais incidentes, em especial à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e às regras aplicáveis ao processamento eletrônico do certame.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Competência para emissão do parecer

A presente análise é emitida no exercício da competência da Assessoria Jurídica Municipal de Oeiras do Pará, em conformidade com o art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o exame jurídico prévio e obrigatório da contratação antes da divulgação do edital, bem como a emissão de **parecer jurídico prévio na fase interna** dos procedimentos licitatórios, assegurando a conformidade dos atos com o ordenamento jurídico vigente.

A exigência possui assento constitucional no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que subordina a Administração Pública aos princípios da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III.2. Da modalidade licitatória: Pregão Eletrônico

O procedimento adotado é o **Pregão Eletrônico**, modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor, conforme determinação expressa do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

" Art. 6º

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;" (Lei nº 14.133/2021)

A aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico constitui bem de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações técnicas usuais do mercado, exatamente nas hipóteses contempladas pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento eleito – **menor preço por item** – é plenamente adequado ao objeto em tela, consoante o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, que o prevê expressamente para a aquisição de bens e serviços comuns. A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** (*Pregão Presencial e Eletrônico*, 8ª ed.) ensina que o julgamento por menor preço é adequado sempre que o objeto seja suficientemente padronizado para que o valor monetário seja o diferencial relevante entre as propostas.

III.3. Do Sistema de Registro de Preços - SRP

O processo adota o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. O SRP é instrumento de planejamento que, por meio da formalização de Ata de Registro de Preços, possibilita a realização de contratações sucessivas sem necessidade de licitar para cada aquisição, no limite dos quantitativos e prazos registrados.

No caso concreto, sua utilização se justifica pelos seguintes fatores, expressamente consignados no Estudo Técnico Preliminar e no Despacho do Agente de Contratação.

- a) O objeto aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico é material de consumo adquirido de forma habitual e frequente pelas Secretarias;
- b) É inconveniente à Administração definir previamente a quantidade exata a ser demandada, dada a sazonalidade das chuvas e a extensão dos danos nas estradas;
- c) A aquisição é de natureza comum, sendo utilizada apenas quando tecnicamente necessária, conforme atestado por técnico competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

- d) O SRP proporciona maior economicidade e eficiência, evitando estocagem desnecessária e reduzindo custos operacionais.

Tais fundamentos encontram-se alinhados ao art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o emprego do SRP quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento (Acórdão nº 1.415/2016 – Plenário) de que o SRP é plenamente aplicável a bens de consumo adquiridos de forma continuada e fracionada ao longo do exercício.

III.4. Da Conformidade do Processo com a Lei nº 14.133/2021: Fase Interna

III.4.1. Planejamento da Contratação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual e deve conter **estudos técnicos preliminares, análise de riscos, definição de requisitos da contratação e pesquisa de preços**.

a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**: Presente nos autos, assinado pela autoridade requisitante, com identificação clara do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo estimado e prazo de execução, em conformidade com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021

b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: O ETP foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as Secretarias, identificando: a necessidade manutenção preventiva e corretiva, e reparo concernente a pequenas obras da parte estrutural, elétrica e hidráulica dos prédios vinculados às Secretarias Municipais, o levantamento de mercado, a estimativa de quantitativos e a análise de riscos. O documento atende ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. IN SEGES/MGI nº 58/2022.

c) **Gerenciamento de Riscos**: O ETP contempla mapa de riscos com identificação de probabilidade de ocorrência, impacto e medidas preventivas e de contingência para cada risco identificado (questionamentos no pregão, licitação deserta, recusa de assinatura, incapacidade de execução, falência do fornecedor e fornecimento de materiais de baixa qualidade). Atende ao art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU (Acórdão nº 1.321/2014 – Plenário, que aprovou o documento RCA – Riscos e Controles nas Aquisições)

d) **Termo de Referência**: Presente nos autos, descrevendo o objeto, a justificativa da contratação, os métodos e estratégias de execução, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a forma de fiscalização, as sanções administrativas, bem como as especificações técnicas e os quantitativos referentes Aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas do município de Oeiras do Pará.

III.4.2. Pesquisa de Preços e Estimativa de Valor (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A pesquisa de preços foi conduzida pelo Setor de Compras nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, responsável pelo Agente Eliabe Lopes Rodrigues (Portaria nº 008/2025), com consulta direta a três fornecedores do ramo (art. 6º, inciso III, e art. 5º, IN 65/2021):

FORNECEDOR	CNPJ	V. TOTAL (R\$)
A M DO N MONTEIRO LTDA	40.495.443/0001-15	R\$ 14.460.981,31
J DOS F SOARES FILHO	35.959.183/0001-51	R\$ 15.674.084,56
G GAIA OLIVEIRA LTDA	38.304.833/0001-19	R\$ 16.599.260,46
MÉDIA (valor estimado)		R\$ 15.578.108,78

O valor estimado de R\$ 15.578.108,78 foi obtido pela média aritmética das três cotações válidas, em consonância com o art. 6º, §1º, da IN 65/2021. As propostas foram obtidas por fornecedores diretos, com envio formal de solicitação de cotação contendo a descrição do objeto, quantidades e condições, em conformidade com o art. 5º, §2º, da referida Instrução Normativa.

A exigência de, no mínimo, três propostas válidas para composição da média é considerada requisito de **validade da pesquisa de preços** (TCU, Acórdão nº 2.170/2011 - Plenário). No caso em tela, foram obtidas exatamente três propostas, todas com CNPJs distintos e devidamente identificadas, sendo o requisito satisfeito.

III.4.3. Dotação Orçamentária e Adequação Fiscal (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

A disponibilidade orçamentária restou demonstrada nos autos por meio da Informação de Dotação Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando.

- **Unidade orçamentária: 0901 – Secretaria Municipal de Administração**

Ação: 04.122.0003.2.143 – Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) e 3.3.90.30.24 (Materiais de Para Manutenção de Bens e Imóveis)

- **Unidade orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**

Ação: 04.122.0003.2.08 – Manutenção das atividades Secretaria de Agricultura e Pesca

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) e 3.3.90.30.24 (Materiais de Para Manutenção de Bens e Imóveis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

- **Unidade orçamentária: 1601 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e turismo**

Ação: 04.122.0003.2.129 – Manutenção das atividades Secretaria de Cultura, Desporto e turismo

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) e 3.3.90.30.24 (Materiais de Para Manutenção de Bens e Imóveis)

- **Unidade orçamentária: 1701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Ação: 04.122.0028.2.143 – Manutenção das atividades Secretaria de Infraestrutura

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) e 3.3.90.30.24 (Materiais de Para Manutenção de Bens e Imóveis)

- **Unidade orçamentária: 1002 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ação: 04.122.0025.2.032 – Manutenção das atividades Secretaria de Meio Ambiente

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) e 3.3.90.30.24 (Materiais de para Manutenção de Bens e Imóveis)

A Prefeita Municipal **GILMA DRAGO RIBEIRO** assinou, em 20 de julho de 2026, a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Registra-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão consignadas oportunamente no ato de formalização do instrumento contratual (empenho), de acordo com a disponibilidade financeira do exercício em que ocorrer a contratação, em consonância com o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.4.4. Autorização da Autoridade Competente (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A **Autorização para Abertura do Processo Administrativo de Licitação** foi expedida pela Prefeita Municipal em 21 de julho de 2026, designando o Setor de Licitações para instaurar o procedimento. O ato emanou da **autoridade máxima do ente municipal**, dotada de competência para tal, conforme a Lei Orgânica Municipal. A exigência decorre da organização administrativa do ente e do princípio da segregação de funções (art. 7º da Lei nº 14.133/2021), bem como da Lei Orgânica Municipal.

III.4.5. Nomeação de Agentes de Contratação (art. 7º da Lei nº 14.133/2021)

A Portaria GP/PMOP nº 348/2026, de 09 de abril de 2026, está em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o agente de contratação seja servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, observados os requisitos de experiência e capacitação. O pregoeiro Sidney de Sousa Veiga exerceu todos os atos de fase interna com competência e nos prazos regulamentares.

III.5. Da Análise da Minuta de Edital

O Setor de Licitações encaminhou a minuta do Edital de Pregão Eletrônico para esta análise jurídica, em cumprimento ao art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta assessoria procedeu ao exame do instrumento, verificando sua conformidade com os requisitos legais.

III.5.1. Elementos Formais do Edital (art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 arrola os requisitos mínimos obrigatórios do edital. Da análise da minuta submetida, constata-se:

- a) Identificação do objeto com clareza: o objeto está descrito de forma objetiva e precisa, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Critério de julgamento: menor preço por item, adequado para bens comuns (art. 33, I);
- c) Requisitos de habilitação: contemplados na minuta, abrangendo habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- d) Minuta de contrato e de Ata de Registro de Preços: anexadas ao edital, em cumprimento ao art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Prazo e condições de entrega: previstos no Termo de Referência, incorporado ao edital como anexo;
- f) Sanções administrativas: contempladas na minuta, com remissão aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Endereço eletrônico do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com a exigência de uso obrigatório do sistema eletrônico.

III.5.2. Da Habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

As exigências habilitatórias constantes da minuta de edital devem ser analisadas sob o prisma do **princípio da competitividade** e do **postulado da vinculação ao instrumento convocatório**. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62 a 70, estabeleceu as categorias de habilitação (jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira) e o rol de documentos exigíveis em cada uma delas. A minuta prevê documentação de habilitação adequada para a espécie, sem extrapolação dos limites legais.

Recomenda-se verificar a inclusão de exigência de **qualificação técnica** adequada ao objeto, em especial a comprovação de capacidade de fornecimento de material de construções diversos em volume compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, com respaldo no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021. O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a qualificação técnica deve ser proporcional ao objeto e garantir idoneidade do futuro fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ / PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto das ME e EPP) e nos arts. 4º e 48 da referida norma, o edital deve contemplar os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP nos lotes divisíveis, a preferência de contratação (art. 48, III), e a regularização fiscal diferida (art. 43, §1º).

III.5.3. Do Prazo de Vigência da Ata e do Contrato

O Termo de Referência estabelece vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente. Para o SRP, a Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano, prorrogável por igual período**, nos termos do art. 84, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes do SRP terão vigência conforme o art. 107 da mesma Lei, limitados à duração dos créditos orçamentários, com possibilidade de prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos para bens e serviços contínuos.

III.5.4. Das Sanções Administrativas (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

A minuta de edital e a minuta de contrato preveem sanções administrativas em consonância com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as infrações e penalidades aplicáveis durante o processo licitatório e na execução contratual. O rol de infrações deve ser compatível com a tabela de sanções legalmente prevista, vedando a imposição de sanções não previstas em lei (princípio da legalidade das penas, art. 5º, XXXIX, CF/88).

III.5.5. Da Ampla Concorrência e Publicidade

O edital prevê **ampla concorrência**, sem restrições indevidas à participação de interessados. A divulgação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). O prazo mínimo de publicação é de 8 (oito) dias úteis para pregão eletrônico de aquisição de bens com critério de menor preço (art. 55, I, 'a'), contados da data de publicação do edital até a abertura das propostas.

III.6. Da Justificativa da Necessidade Pública e do Interesse Municipal

A contratação justifica-se pelo interesse público relevante consistente em **garantir condições mínimas necessidade de manutenção preventiva e corretiva, e reparo concernente a pequenas obras da parte estrutural, elétrica e hidráulica dos prédios vinculados às Secretarias Municipais**, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos.

A doutrina clássica de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (*Direito Administrativo*, 36ª

ed.) e de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed., 2021) convergem no entendimento de que a licitação é instrumento a serviço do *interesse público*, e que a discricionariedade do administrador no planejamento das contratações deve ser orientada pela satisfação das necessidades coletivas, com observância dos princípios da eficiência e da proporcionalidade. Nesse quadro, a materiais de construção diversos e hidráulico constitui medida de **absoluta pertinência e proporcionalidade** ao atingimento do interesse público.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal, com base na análise da documentação constante dos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 9/2026-00013 - CPL/PMOP, **OPINA FAVORAVELMENTE** à realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00013** para a Aquisição de materiais de construção diversos e hidráulico, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas do município de Oeiras do Pará.

A contratação por licitação mostra-se **juridicamente viável**. O processo administrativo de fase interna encontra-se **regularmente constituído**, com a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços válida com três cotações, dotação orçamentária indicada, Declaração de Adequação Fiscal e Financeira (LRF), autorização da autoridade competente, designação de agente de contratação e equipe de apoio, e Minuta de Edital submetida a esta análise - requisitos todos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Está Assessoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico** à continuidade do procedimento licitatório e à publicação do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00013.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará/PA, 24 de julho de 2026.

MUNICIPIO
DE OEIRAS
DO
PARÁ:04876
413000195

Assinado de
forma digital
por MUNICIPIO
DE OEIRAS DO
PARÁ:0487641
3000195

GUSTAVO DE CASSIO
CORDOVAL
CARVALHO:84886110215

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL
CARVALHO:84886110215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 22.643